

- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e avaliação institucional nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências correlatas".

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, por decisão do Conselho Pleno em Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2024 e com fundamento na legislação vigente.

RESOLVE:

ART. 1º – Fica aprovado as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e avaliação institucional nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Barra da Estiva, estado da Bahia, conforme disposto no **ANEXO ÚNICO** desta Resolução.

ART. 2º – As diretrizes visam nortear a prática pedagógica dos educadores na perspectiva da construção de uma escola pública de qualidade para todos.

ART. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra da Estiva – BA, em 13 de março de 2024.


Professor Alexandre Rosa
Presidente – CME


Cimara Santos Ribeiro de Souza
Presidente – CEB

HOMOLOGUE–SE. PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

Barra da Estiva – BA, em 13 de março de 2024.


Marizane Lima Martins
Secretária Municipal da Educação



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

CAPÍTULO I **Da Avaliação**

Art. 1º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra da Estiva seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, nos seus exercícios, os seguintes princípios:

- Diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem;
- Apropriação de conhecimentos;
- Assiduidade do estudante;
- Aperfeiçoamento do professor.

Art. 3º – A educação como qualidade positiva e direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação;

IV – A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

Art. 4º – A avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, são parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativa, conforme segue:

a) A avaliação diagnóstica (analítica) é adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem vai acontecer;



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

b) A avaliação formativa/prognóstica (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) A avaliação somativa (classificatória), tem como função básica a classificação dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano letivo. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta resolução.

II – Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, atividades e avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

III – Prevaler os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise crítica e de síntese;

IV – Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela;

VI – Assegurar a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – Possibilitar a aceleração para os estudantes com atraso escolar e com defasagem idade-série. (LDB nº 9394/96, art. 24, V-b);

VIII – Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante;

IX – O Projeto Político Pedagógico das Unidades escolares atenderá às diretrizes emanadas nesta Resolução;

X – A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de nível nacional e municipal devem auxiliar as Unidades Escolares a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

CAPÍTULO II

Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 5º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

Art. 6º – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem, portfólios e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Estes objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2010) e no Referencial Curricular de Barra da Estiva/BA.

I – As Escolas de Educação Infantil e Escolas que atendem esta etapa no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso;

II – A avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo a cada dois anos.

Art. 7º – O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo. (Lei nº 12.796, art. 31, inciso IV, 2013).

Art. 8º – A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Municipal da Educação Infantil;

II – Parecer Descritivo Trimestral emitido pelos Professores Regentes.

Art. 9º – Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Referencial Curricular do Município de Barra da Estiva.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino Fundamental



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 10º – O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II – Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 11º – A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em três trimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12º – As Unidades Escolares emitirão o Documento de Registro da Avaliação do estudante.

Parágrafo Único: Do 1º ao 9º ano será emitido trimestralmente um Boletim Escolar contendo a notação numérica (nota) ou Critérios Avaliativos a partir dos direitos de aprendizagem, por componentes curriculares.

Art. 13º – Cabe a cada Unidade Escolar expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 14º – Avaliação no Ciclo de Alfabetização e Letramento – 1º ao 3º ano.

§1º – A alfabetização e letramento deverão ser garantidos ainda no Primeiro Ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem, previstos em legislações vigentes (conforme LDB).

§2º – Para garantir a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ciclo de alfabetização como um todo, o estudante não será reprovado.

§3º – A avaliação nos três primeiros anos do Ensino Fundamental será expressa na forma de Critérios Avaliativos com a seguinte composição:

I – Os objetivos da aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nos componentes curriculares devem ser de acordo com a legislação vigente;

II – Os conceitos SIM, ÀS VEZES, NÃO ou NÃO OBSERVADO indicarão a aprendizagem do estudante nas disciplinas curriculares, sendo:

- a) VERDE – SIM.**
- b) AMARELO – ÀS VEZES.**
- c) VERMELHO – NÃO.**
- d) BRANCO – NÃO OBSERVADO.**

III – Em caso de transferência do estudante matriculado na Unidade Escolar municipal que utiliza critérios avaliativos para outra Rede de Ensino que utiliza



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

a nota numérica como registro, a Unidade Escolar de procedência, quando solicitada, deverá realizar a equivalência em notação numérica (nota).

§4º – Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e o levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

§5º – O aluno poderá ser retido no terceiro ano do Ensino Fundamental se não estiver sendo alfabetizado, contudo no terceiro ano o rendimento do aluno será registrado por notas e não mais conceitos (primeiro e segundo ano de escolaridade).

Art. 15º – Da Aprovação e Reprovação do 4º ao 9º ano.

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante que:

a) Com rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem, efetivamente trabalhados nos componentes curriculares;

b) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

II – Considerar-se-á não aprovado, o estudante que:

a) Não obter rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares;

b) Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Art. 16º – Avaliação no Ensino Fundamental – 4º ao 9º Ano

§1º A avaliação do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental será:

I – A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nos componentes curriculares previstas na legislação vigente;

II – Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III – As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 0 ou 5 (cinco) décimos de 1 (um) ponto.

IV – Barema para acompanhamento das notas estipuladas pelos trimestres.



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

§2º – O registro das notas do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos trimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

a) A Avaliação Trimestral será por disciplina, com base no currículo do trimestre, para todos os estudantes;

b) A Média Trimestral será calculada conforme segue:

Avaliação 1 + Avaliação 2 + Avaliação 3 (ou mais) = Média Trimestral

c) Para compor a nota das Avaliações 1, 2 e 3 (ou mais) o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras estratégias, que deverão estar registradas no diário;

d) A Avaliação Trimestral substituirá a Média Trimestral, prevalecendo o maior rendimento;

e) A Média Final Anual será calculada a partir da somatória das médias trimestrais, dividida por três.

CAPÍTULO IV Da Avaliação da Educação Especial

A avaliação da Educação Especial, na Perspectiva Inclusiva, será realizada conforme a Resolução da Educação Especial do Conselho Municipal de Educação de Barra da Estiva, nº 002 de agosto de 2023, art. 21:

Art. 17º – A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

I – O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante.

II – Caberá à Unidade Escolar propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§1º – A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino, visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

§2º – Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); autoavaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

Art. 18º – O estudante com deficiência tem direito ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes, que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 19º – Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores.

§1º – A avaliação do AEE dar-se-á através de:

- a) Do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;**
- b) Da interface com os professores das Unidades Escolares de ensino regular;**
- c) Relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, trimestralmente.**

§2º – Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no Ensino Fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

§3º – O estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo com o CID, não será retido, tendo em vista que a rede municipal trabalha com a adequação curricular.

Art. 20º – Para os estudantes público-alvo da Educação Especial será utilizado um campo específico e o Parecer Descritivo, onde registrará a aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO V

Da Avaliação na Escola em tempo integral



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 21º – É denominada Escola em Tempo Integral as Unidades Escolares que oferecem o ensino em jornada de nove horas diárias, com até cinco refeições e currículo regular e em contraturno, fazendo parte às disciplinas de base comum e as diversificadas.

§1º – A avaliação dos estudantes nos componentes curriculares de base comum curricular obedecerá ao estabelecido no capítulo III desta resolução.

§2º – A avaliação dos estudantes nos componentes curriculares da base diversificada realizar-se-á, a partir do planejamento do professor, conforme segue:

I – Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental por meio de critérios avaliativos:

Os conceitos SIM, ÀS VEZES, NÃO ou NÃO OBSERVADO indicarão a aprendizagem do estudante nos componentes curriculares, sendo:

- a) VERDE – SIM.**
- b) AMARELO – ÀS VEZES.**
- c) VERMELHO – NÃO.**
- d) BRANCO – NÃO OBSERVADO.**

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental utilizando o valor numérico de 5.0 a 10.0.

§3º – A avaliação da base diversificada será lançada no sistema, assim como a base comum curricular.

Art. 22º – A avaliação do estudante nas disciplinas de base diversificada será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento do estudante tomando como referência os objetivos elencados no planejamento do componente curricular.

I – O registro deve apontar os avanços, possibilidades e dificuldades de cada estudante em relação a sua aprendizagem e desenvolvimento;

II – A avaliação dos componentes curriculares diversificados será entregue aos responsáveis com a avaliação Trimestral dos componentes curriculares da base comum;

III – A avaliação dos componentes curriculares diversificados não tem o objetivo de promoção dos estudantes.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 23º – A Educação de Jovens e Adultos terá como princípios avaliativos os dispostos nesta Resolução, compreendendo a avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

Art. 24º – Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 25º – Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 26º – Para fins de promoção ou certificação serão realizadas de duas a quatro avaliações por componentes curriculares, por trimestre, que corresponderão às avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Art. 27º – O registro avaliativo é trimestral e a recuperação de estudos dar-se-á, concomitantemente, ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

Parágrafo Único: A recuperação dar-se-á também de forma individual organizada com atividades diversificadas e instrumentos de avaliação diversos.

Art. 28º – No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será utilizado o conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente, conforme segue:

A= 90% a 100%

B= 70% a 89%

C= 50% a 69%

D= Inferior a 49%

Art. 29º – A frequência mínima exigida será 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária trimestral.

Parágrafo Único: A frequência será de acordo com o Art 4º Inciso VII da Lei 9.394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar.



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 30º – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Barra da Estiva será reconhecido o aproveitamento dos componentes curriculares concluídos, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de EJA.

Art. 31º – Para possibilitar o aproveitamento do componente curricular ou anos/séries concluídos, o estudante deverá:

§1º – Apresentar o histórico da Unidade Escolar de origem, onde comprove a aprovação e a frequência dos componentes curriculares ou anos/séries.

§2º – Deverá ser registrado em ata e arquivado junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento dos componentes curriculares ou anos/séries;

§3º – Deferido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nos componentes curriculares faltantes.

Art. 32º – O processo de Classificação do estudante na EJA será:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras Unidades Escolares situadas no país ou exterior;

III– Quando houver dúvidas, insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito ou na falta de documentos que comprovem sua escolarização, será realizada uma avaliação.

Art. 33º – A reclassificação para estudantes na EJA será:

I – Ao estudante com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações;

II – Ao estudante da própria Unidade Escolar, que demonstrar aprendizagem e desenvolvimento superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte;

III – Por avaliação da Unidade Escolar e do conselho de classe, para estudantes, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo a inscrição na fase seguinte;



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

IV– Qualquer estudante da Educação de Jovens e Adultos poderá solicitar sua reclassificação.

Parágrafo Único: A reclassificação será através de avaliação que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado.

CAPÍTULO VII Da Recuperação

Art. 34º – Entende-se por recuperação a retomada do processo pedagógico dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar e do professor do componente curricular fazer constar no planejamento (replanejamento), com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem utilizando diferentes estratégias de ensino e formas avaliativas.

Art. 35º – A recuperação será oferecida sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu 50% dos objetivos de aprendizagem em cada componente curricular.

CAPÍTULO VIII Da Classificação e Reclassificação

Art. 36º – O Processo de Classificação do estudante em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feito:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades Escolares;

III – Independente de escolarização anterior mediante a avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, que permita a sua inscrição no ano adequado.

Art. 37º – A Classificação para estudantes com altas habilidades/superdotação poderá ser feita:

I – Conforme a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação, os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: Intelectual, Acadêmica, Liderança, Psicomotricidade e Artes. Também apresentam elevada criatividade,



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

II – Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

III – O avanço nos cursos ou anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 60% dos conteúdos de todas as disciplinas oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado;

IV – A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá a Unidade Escolar com o acompanhamento do professor do Atendimento Educacional Especializado, devendo ser ouvido o estudante, os pais e/ou responsáveis, professor da turma que está o estudante e o professor da turma para o qual avançará.

Art. 38º – A Reclassificação para o estudante será:

I – Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante;

II – Para estudantes com transferência procedente do exterior;

III – A Reclassificação deve ser realizada tendo como referência a idade/ano do estudante.

Parágrafo Único: A reclassificação ocorrerá por meio de avaliação realizada por equipe designada pela Unidade Escolar, que possibilite indicar o ano em que o estudante será matriculado.

Art. 39º – Para os processos citados de Classificação e Reclassificação deverá ser emitida documentação legal: Requerimento da Secretaria Municipal da Educação devidamente preenchido, as avaliações e ata conclusiva. Esses documentos deverão ser arquivados aos documentos escolares do estudante com cópia encaminhada à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: As avaliações que constam no caput deste artigo referem-se a:

I – Ciclo de Alfabetização: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental: avaliação contemplando conceitos/conteúdos de todas os componentes curriculares;

III – Para o estudante da própria Unidade Escolar, a Reclassificação poderá ser solicitada até o final do 1º trimestre letivo. Para o estudante vindo por transferência ou de países estrangeiros, o pedido de Reclassificação pode ser solicitado a qualquer época do ano letivo.

CAPÍTULO IX Do Conselho de Classe

Art. 40º – O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades Escolares e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere ao conhecimento, à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

V – Decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta resolução;

VI – Em relação aos estudantes aprovados com ressalva, por decisão do Conselho de Classe, deverá registrar no Livro Ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte.

Art. 41º – O Conselho de Classe será composto de acordo com a realidade da Unidade Escolar e previsto no Projeto Político Pedagógico, conforme segue:

I – Pelo diretor e membros da equipe diretiva;

II – Professores da turma e Coordenadores da Escola;

III – Representante do Conselho Escolar.



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 42º – O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma dos Anos Iniciais e Anos Finais, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 43º – O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais ou dos estudantes da turma.

Art. 44º – Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO X

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 45º – Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I – Pedido de revisão do resultado junto à própria Unidade Escolar;

II – Recurso à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 46º – Da decisão da Secretaria Municipal da Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 47º – Para instrução do recurso desta Resolução deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I – Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;

II – Resultado do pedido de revisão junto à Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à Unidade Escolar, cópia dos seguintes documentos:

a) Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

- b) Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Escolar;**
- c) Plano de ensino do professor do componente curricular em questão;**
- d) Instrumentos avaliativos;**
- e) Atas das reuniões do Conselho de Classe;**
- f) Critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico.**

Art. 48º – O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 50 deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Unidade Escolar;

II – A Unidade Escolar terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV – A Secretaria Municipal da Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V– De posse do resultado de julgamento de revisão, que se trata nos artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

VI – O Conselho Municipal de Educação emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 49º – O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 50º – Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO XI **Da Avaliação Interna (Provas AMABE e IDEBE)**

Art. 51º – A Secretaria Municipal da Educação de Barra da Estiva realizará as avaliações de desempenho escolar por meio da aplicação da Avaliação AMABE



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

– Avaliação Municipal da Alfabetização de Barra da Estiva em turmas de 3º ano e da Avaliação IDEBE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Barra da Estiva) em turmas de 5º e 9º ano das Unidades Escolares municipais de Barra da Estiva no ensino regular e na modalidade EJA.

Art. 52º – As Avaliações AMABE e IDEBE têm como objetivos:

I – Avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental (Regular e EJA) nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências;

II – Apresentar o panorama da educação das Unidades Escolares municipais;

III – Subsidiar as intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Possibilitar a reflexão sobre a prática de ensino da leitura e escrita (Língua Portuguesa) e da resolução de problemas (Matemática), promovendo o replanejamento das ações.

Art. 53º – A elaboração, a aplicação, a correção e a divulgação dos resultados estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 54º – A aplicação das provas será realizada dois ou três meses antes da aplicação das avaliações externas, bianualmente, a partir do ano letivo de 2025.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação Externa (Provinha Brasil, Prova ANA, Prova Brasil)

Art. 55º – As avaliações de larga escala, cuja coleta de dados é realizada pela Prova ANA e Prova Brasil, são de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Elas têm por objetivo avaliar o desempenho da educação nacional, estadual, municipal e por Unidade Escolar.

Art. 56º – A Prova ANA está direcionada para os estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental (fase final do Ciclo de Alfabetização) e utiliza como referência à alfabetização prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

Art. 57º – A Prova Brasil é uma avaliação diagnóstica, em larga escala, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Ela tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de avaliações padronizadas e questionários socioeconômicos.



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

§1º – Nas avaliações aplicadas no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, os estudantes respondem a itens (questões) de Língua Portuguesa, com foco na leitura e escrita e de Matemática na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que estão associados ao desempenho.

§2º – A Prova Brasil é bianual e sua aplicação é realizada pela Gerência Regional de Educação (GERED).

CAPÍTULO XIII Da Avaliação Institucional

Art. 58º – A avaliação institucional é a possibilidade da Unidade Escolar por meio de seus professores, funcionários, gestores, monitores, estudantes e comunidade, se apropriarem de um espaço que lhe é próprio e nele construir caminhos para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 59º – O trabalho da Unidade Escolar consiste em garantir a aprendizagem. Para tanto, deve avaliar o processo e promover intervenções nas metas e ações estabelecidas pela Unidade Escolar e pelo Município a partir:

I – Da avaliação da aprendizagem aplicada aos estudantes por meio das avaliações de escala nacional e municipal;

II – Da avaliação da organização administrativa (organização e estrutura física), financeira e pedagógica da Unidade Escolar (Avaliação Institucional).

Art. 60º – A Avaliação Institucional deve levar em conta os aspectos organizacionais e materiais da Unidade Escolar e envolver todos que participam do processo de ensino e aprendizagem (Professores, Pais, Equipe Gestora, Funcionários, Orientadores Educacionais, Coordenadores dos Programas desenvolvidos na Unidade Escolar).

Parágrafo Único: A Avaliação Institucional aferirá, a partir de questionários, à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

Art. 61º – A Secretaria Municipal da Educação em parceria com representantes das Unidades Escolares elaborará os instrumentos de coleta de dados para a avaliação, coordenarão a aplicação e promoverão encontros para as análises e intervenções a partir dos resultados.



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Art. 62º – Bianualmente, a partir do primeiro trimestre do ano 2025, será realizada a Avaliação Institucional em todas as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Barra da Estiva e em órgãos que prestam serviços diretamente à Secretaria Municipal da Educação. Os resultados deverão ser apresentados até novembro do corrente ano.

Art. 63º – A Avaliação Institucional é um processo que requer o envolvimento de todos os sujeitos, em uma dinâmica de corresponsabilidade, que possibilita propor medidas para a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal frente aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Finais**

Art. 64º – Organizar o Sistema Municipal de Ensino em trimestres, dividindo-os em três unidades de ensino.

Art. 65º – Os trimestres serão divididos com dias aproximadamente iguais no calendário escolar que será elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 66º – Manter o valor máximo de trinta (30) pontos e mínima no valor de quinze (15) pontos para efeito de aprovação durante o ano letivo.

I – Primeiro trimestre – valor máximo dez (10) e mínimo de cinco (5) pontos para aprovação.

II – Segundo trimestre – valor máximo dez (10) e mínimo de cinco (5) pontos para aprovação.

III – Terceiro trimestre – valor máximo dez (10) e mínimo de cinco (5) pontos para aprovação.

Art. 67º – Os trimestres serão divididos com dias aproximadamente iguais no calendário escolar que será elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 68º – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos (60%) sobre os quantitativos (40%) e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

III - Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

IV - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - Obrigatoriedade de estudos de recuperação, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 69º– A verificação do rendimento escolar na Educação Quilombola observará os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 70º – As Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adaptar o Projeto Político Pedagógico a esta Resolução.

Art. 71º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e será reavaliada a cada dois anos.

Barra da Estiva/BA, 13 de março de 2024.

HOMOLOGUE–SE. PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

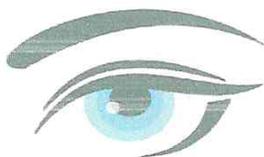
Sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação nos dias 13 de março de 2024.

Alexandre Rosa – Titular
João Souza Batista – Suplente
Rodrigo Barreto Carvalho – Titular
Juliana Lago Rodrigues – Suplente
Marizane Lima Martins – Titular
Deltino José da Silva Filho – Suplente
Patrícia Braga Pires – Titular
Mabel Coqueiro Pereira – Suplente
Maria Tatiane de Oliveira e Silva – Titular
Valdirene Medeiros Novais – Suplente
Lucilene Freitas Caires – Titular
Ricardo Souza Santos – Suplente
Zélia dos Santos Novais Caires – Titular
Maria da Conceição Novais Aguiar – Suplente
Neuza Pinheiro de Araújo – Titular
Jeane Aparecida Lima – Suplente
Cimara Santos Ribeiro de Souza – Titular
Dioênia Freitas Pinto – Titular
Eliane Sousa Cavalcante – Suplente
Claudia Primo Luz – Titular
Camila Ferreira Caires Santos – Suplente



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

Cleiton Caires Pereira – Titular
Raquel Alves Rodrigues dos Santos – Suplente
Gilmar Pereira Alves – Titular
Dulcimar Sousa Costa – Suplente



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração do Calendário Escolar Ano Letivo 2024, da Rede Pública Municipal de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências correlatas".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, por decisão do Conselho Pleno em Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2024 e com fundamento na legislação vigente.

RESOLVE:

ART. 1º – Fica alterado o Calendário Escolar do Ano Letivo 2024, da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra da Estiva, estado da Bahia, conforme disposto no **ANEXO ÚNICO** desta Resolução.

ART. 2º – Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá alterar o calendário, resguardando o cumprimento da exigência de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas aulas.

ART. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra da Estiva – BA, em 13 de março de 2024.


Professor Alexandre Rosa
Presidente – CME


Cimara Santos Ribeiro de Souza
Presidente – CEB

HOMOLOGUE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Barra da Estiva – BA, em 13 de março de 2024.


Marizane Lima Martins
Secretária Municipal da Educação



CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA - BA

DIAS LETIVOS		
MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	05 a 29	16
Março	01 a 27	19
Abril	01 a 30	22
Maiο	02 a 31	21
Junho	03 a 20	14
Julho	08 a 31	17
Agosto	01 a 30	21
Setembro	02 a 30	21
Outubro	01 a 31	21
Novembro	01 a 29	19
Dezembro	02 a 12	09
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada Pedagógica	31/01, 01 e 02/02/2024
Início do Ano Letivo	05/02/2024
Férias do 1º Semestre aos Professores e recesso aos demais Servidores da Educação	21/06/2024 a 07/07/2024
Término do Período Letivo	12/12/2024
Relatório Final e Resultado Final	13 a 19/12/2024
Início das Férias	01/01/2025

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	Nª DE DIAS LETIVOS	PERÍODO
I UNIDADE	- 66 dias letivos	- De 05/02/2024 a 14/05/2024
II UNIDADE	- 68 dias letivos	- De 15/05/2024 a 05/09/2024
III UNIDADE	- 66 dias letivos	- De 06/09/2024 a 12/12/2024



CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024

SECRETARIA
MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO



JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24	25	26	27	28	29

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				



DATAS COMEMORATIVAS, RECESSOS E FERIADOS	
JANEIRO	FÉRIAS 01 – Confraternização Universal / Dia do Cuidador 06 – Dia de Reis 31 Jornada Pedagógica
FEVEREIRO	01 e 02 Jornada Pedagógica 05 – Início do ano letivo 13 – Carnaval
MARÇO	08 – Dia Internacional da Mulher 15 – Dia da Escola 29 – Paixão de Cristo
ABRIL	11 – Dia da Chapada Diamantina 18 – Dia do Livro Infantil 19 – Dia dos Povos Indígenas 21 – Tiradentes 22 – Chegada dos portugueses no Brasil
MAIO	01 – Dia do Trabalhador 13 – Dia da Abolição da Escravatura 12 – Dia das Mães 15 – Início da 2ª unidade 30 – Corpus Christi
JUNHO	05 – Dia Mundial do Meio Ambiente 09 – Dia do Porteiro Escolar 12 – Dia dos Namorados 24 – Dia de São João 29 – Dia de São Pedro
JULHO	02 – Independência da Bahia 15 – Aniversário do Município 20 – Dia do Amigo e da Amizade 25 – Dia do Motorista
AGOSTO	06 – Dia do Padroeiro Municipal Bom Jesus 11 – Dia do Estudante 11 – Dia dos Pais 22 – Dia do Coordenador Pedagógico
SETEMBRO	06 – Início da 3ª unidade 07 – Independência do Brasil 30 – Dia do Secretário
OUTUBRO	12 – Padroeira do Brasil Aparecida 12 – Dia das Crianças 15 – Dia do Professor/Dia do Auxiliar Administrativo Escolar 21 – Dia da Família 28 – Dia do Servidor Público 30 – Dia da Merendeira Escolar
NOVEMBRO	01 – Dia do Evangélico / Todos os Santos 02 – Dia de Finados 12 – Dia do Diretor Escolar 15 – Proclamação da República 20 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
DEZEMBRO	03 – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência 12 – Término do ano letivo 25 - Natal

LEGENDA	
	Férias
	JORNADA PEDAGÓGICA
	FERIADO
	Férias do 1º Semestre aos Professores e recesso aos demais Servidores da Educação
	RELATÓRIO E RECUPERAÇÃO
	CONSELHO DE CLASSE
	RESULTADO FINAL

TOTAL: 200 DIAS LETIVOS.

Observações:

Calendário Escolar em consonância com a Lei 9394/96 – LDB

Total de sábados letivos: 00

Dias letivos previstos: 200

Carga horaria: 800 (oitocentas) horas distribuídas por, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar (Lei 9394/96 – LDB, Art. 24)